



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

## LEI COMPLEMENTAR 17 DE 24 DE JUNHO DE 2022

**“Altera a Lei 382/97 que dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Públicos Municipais, alterando o art.103 que dispõe sobre a jornada de servidor publico responsável por pessoa portadora de deficiência”**

O Povo do Município de Douradoquara, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a alterar o artigo 103 da Lei 382/1997 “Estatuto Dos Servidores Públicos do Município de Douradoquara-MG”, reduzindo a jorna de trabalho de 6(seis) para 4horas diárias dos servidores responsáveis por pessoa portadora de deficiência que esteja em tratamento especializado, conforme a seguir:

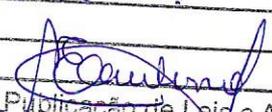
**Art. 2º** - O artigo 103 da Lei 382/97 passa a ter a seguinte redação: art. 103 – O servidor legalmente responsável por pessoa portadora de deficiência que esteja em tratamento especializado, com necessidade comprovada por junta médica oficial, terá sua jornada diária de trabalho reduzida a quatro horas corridas, conforme laudo médico expedido pela mesma.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de junho de 2022.

  
**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**  
Prefeito Municipal De Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mura  
Publicado em 24 / 06 / 2022  
Referente Altera a Lei  
382 / 97 ( ... )  
  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município